PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1166

Autoriza repasse de Índice Salarial e concede adiantamento, como nesta' se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu,prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a repassar o índice de 19.26%(dezenove ponto vinte e seis por cento) aos empregados que percebem a importância relativa' a até 06(seis) salários mínimos, conforme Medida provisória nº 340.

Artigo 2º - Fica ainda, autorizado a antecipar do próximo reajuste do salário mínimo, o índice de 5.74%(cinco ponto ' setenta e quatro por cento), a todos os empregados, sem distinção salarial, exceto aos de mais de 6(seis) salários mínimos,' que será a importância de CR$1.905,91.

Artigo 3º - Aos empregados que percebem importância ' superior a mencionada no artigo 1º, será repassada a importância de CR$6.395,09(Seis mil, trezentos e noventa e cinco cru-' zeiros reais e nove centavos), ainda conforme Medida Provisó-' ria nº340.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei,correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Fica ressalvada a eventual existência de '' qualquer dispositivo legal contrária a presente Lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de agosto de 1993.

Fernando José Pinto

DR.FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=